

AXIS SOLAR X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 48.929.019/0001-43 - NIRE 35.300.627.989

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2024

Data, Horário e Local: Realizada no dia 06/06/2024, às 17hs, na sede social da Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conj. 181, CEP 04.534-000, Itaim Bibi. **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("LSA"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **Composição da Mesa:** Presidente: Luiz Augusto Pacheco e Silva; Secretário: Rodrigo Teixeira Marcolino. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do objeto social da Companhia para incluir a atividade de locação imóveis, com consequente alteração do artigo 3º do estatuto social da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 8.400.000,00, mediante a emissão de 8.400.000 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"), com a consequente alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia, da qualidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"), com a consolidação do estatuto social da Companhia; (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 séries, para colocação privada ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 Séries, para Colocação Privada, da Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A.", a ser celebrada entre a Companhia na qualidade de emissora, a Vôrtex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, CNPJ nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), a Opea Securitizadora S.A., CNPJ nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de subscritora das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Securitizadora"), a Axis Solar III, e a Axis Renováveis S.A., CNPJ nº 22.873.125/0001-69, na qualidade de fiadoras ("Axis Renováveis") e "Escritura de Emissão", respectivamente, sendo a Axis Solar III e a Axis Renováveis, em conjunto, denominadas "Fiadoras"; (iv) a participação da Companhia, na qualidade de devedora, da operação de securitização dos créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), os quais serão vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 257ª emissão da Securitizadora ("CRI"), em conformidade com o que vier a ser estabelecido no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 257ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23/12/2021, conforme alterada, da Lei nº 14.430, de 03/08/2022, conforme alterada, da Lei nº 9.514, de 20/12/1997, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente); (v) a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) da cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária"); (vi) a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, de alienação fiduciária de equipamentos, nos termos da "Alienação Fiduciária de Equipamentos", na qualidade de devedora, na Operação de Securitização, bem como para firmar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à emissão das Debêntures e à vinculação das Debêntures da Primeira Série aos CRI; e (ix) a ratificação de todos os atos já praticados até o momento pela administração da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para a consecução dos fins indicados nos itens acima. **Deliberações aprovadas por unanimidade:** (i) a alteração do objeto social da Companhia para incluir a atividade de locação imóveis, com consequente alteração do artigo 3º do estatuto social da Companhia, de modo que referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação: "Art 3º A Companhia tem por objeto social (i) aluguel de sistemas solares fotovoltaicos, (ii) a prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos; (iii) a prestação de serviços de engenharia; (iv) a locação de imóveis próprios ou de terceiros; e (v) a gestão de participações societárias, holding de instituições não financeiras". (ii) o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 8.400.000,00, mediante a emissão de 8.400.000 novas Ações Ordinárias, sendo que as Ações Ordinárias são totalmente subscritas pela Axis Solar III, ao preço de emissão por R\$ 1,00, na forma do Boletim de Subscrição que constitui Anexo I à presente ata e observado que: (a) o preço de emissão das Ações Ordinárias foi fixado em observância ao disposto no art. 170, §1º, inciso I da LSA; (b) a totalidade do valor do aumento do capital social da subscrição das Ações Ordinárias já foi aportado na Companhia a título do adiantamento para futuro aumento de capital social (AFAC), que hoje é convertido em capital social da Companhia. Diante do exposto acima, o artigo 5º do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 5º O capital social da Companhia é de R\$ 35.500.000,00, dividido em 35.500.000,00 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." (i) Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, apresentado nesta oportunidade e assinado a seguir; (iii) Aprovar a realização da Emissão das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, observadas as principais características: a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª emissão de Debêntures da Companhia; b) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 116.500.000,00, na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$90.000.000,00 para as Debêntures da Primeira Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido); e (ii) R\$26.500.000,00 para as Debêntures da Segunda Série. Em razão da necessidade de superação de determinadas condições estipuladas a serem estipuladas no contrato de distribuição, será admitida a distribuição parcial dos CRI, observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, e, consequentemente, das Debêntures da Primeira Série ("Distribuição Parcial"), desde que observado o montante mínimo de R\$ 63.500.000,00 ("Montante Mínimo"). Caso haja Distribuição Parcial, o saldo das Debêntures da Primeira Série não colocadas no âmbito da Emissão será cancelado pela Companhia sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de Assembleia Geral de Debenturistas ou da Assembleia Geral de Titulares dos CRI; d) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia com a emissão das Debêntures serão utilizados, por ela ou por suas controladas, para destinação futura relativa à aquisição, construção ou reforma para implantação dos projetos nos imóveis objetos das matrículas a serem indicadas na Escritura de Emissão; e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em 02 séries. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto. Não haverá subordinação entre as Séries. g) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem a emissão de cauteis ou certificados; h) **Forma de Subscrição e Integralização:** Após o cumprimento e/ou dispensa, conforme o caso, das condições precedentes a serem dispostas no Contrato de Distribuição (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), as Debêntures da Primeira Série serão subscritas pela Securitizadora e a formalização da Escritura de Emissão, sendo certo que tal assinatura ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRI, momento no qual as Debêntures da Primeira Série passarão a ser consideradas como integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, ainda que não tenha havido a integralização das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a respectiva data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. As Debêntures integralizadas posteriormente à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização"); As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador, conforme item 4.1.3.1 da Escritura de Emissão; i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme o caso, ocasiões em que a Companhia deverá a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, as Debêntures terão vencimento em dezembro de 2039, conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); j) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 116.500 Debêntures, em 02 séries, sendo (i) 90.000 Debêntures da Primeira Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e o Montante Mínimo; e (ii) 26.500 Debêntures da Segunda Série; k) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por diárias decorridos a partir da primeira data de integralização dos CRI (inclusive), com relação às Debêntures da Primeira Série, e a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), com relação às Debêntures da Segunda Série, até a data de seu respectivo efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; l) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira data de integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido na data a ser divulgada no aviso ao mercado da Oferta ("Data de Apuração"), sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento na data prevista na Escritura de Emissão, a ser apurada na Data de Apuração, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,55% ao ano, base 252 Dias Úteis; ou (b) 8,80% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures utilizará base 252 Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização dos CRI, no caso das Debêntures da Primeira Série, e da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures, definida nos termos acima descritos, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia e/ou pelas Fiadoras ou de aprovação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário; m) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado ou resgate antecipado total das Debêntures, conforme o caso, a Remuneração será paga mensalmente, de acordo com as bases a serem previstas na Escritura de Emissão (cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo certo que o primeiro pagamento será devido após 06 meses contados a partir da Data de Emissão ("Período de Carência"); n) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente, conforme datas e percentuais de amortização a serem estipulados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures" e o "Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado", respectivamente), sendo certo que o primeiro pagamento será devido após 06 meses contados a partir da Data de Emissão; o) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo imponibilidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga à Securitizadora e/ou aos debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; a: (a) juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre o montante devido, calculados pro rata temporis; e (b) multa convencional, irreduzível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"); p) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; q) **Amortização Extraordinária:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia; r) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; s) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A Companhia deverá, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, caso não haja consenso sobre a definição da Taxa Substitutiva IPCA (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"); t) **Resgate Antecipado Especial:** Caso ocorra uma Alteração de Tributos (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), a Companhia poderá optar por resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série no prazo de até 90 dias contados da data em que se tornar pública a Alteração de Tributos ("Resgate Antecipado Especial"), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; u) **Garantia Fidejussória:** As Fiadoras, até a comprovação da Conclusão Física-Financeira (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) dos Empreendimentos (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), se obrigarão, solidariamente entre si e com a Companhia, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, pelo fiel, pontual e integral pagamento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a se-lo, pela Companhia na Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas a integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, de quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, os honorários do Agente Fiduciário, da Securitizadora e ao resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário ou a Securitizadora venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios comprovada e diretamente incorridos na proteção dos interesses da Securitizadora ou

Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada; v) **Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituidas as seguintes garantias reais: (i) Alienação fiduciária, sob condição suspensiva, da totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, de emissão da Companhia e demais bens e direitos derivados das referidas ações (exceto por direitos econômicos, inclusive relativos a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio), de titularidade da Axis Solar III, nos termos de instrumento contratual de alienação fiduciária a ser celebrado; (ii) Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos. (w) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures contarão com eventos de vencimento antecipado, automáticos e não automáticos, sendo certo que tais eventos, bem como os termos da declaração de vencimento antecipado, serão descritas na Escritura de Emissão. (x) **Demais Características da Emissão:** As demais características das Debêntures e da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. (y) **Aprovar a participação da Companhia, na qualidade de devedora, na Operação de Securitização e na Oferta;** (y) Aprovar a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (z) **Aprovar a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, da Alienação Fiduciária de Equipamentos;** (aa) **Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e a seus procuradores devidamente constituídos, para praticar os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos itens acima, inclusive contratar os prestadores necessários à Emissão, à Oferta e à Operação de Securitização, bem como para firmar todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à emissão das Debêntures e à vinculação das Debêntures da Primeira Série aos CRI; e (bb) Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados até o momento pela administração da Companhia ou seus procuradores devidamente constituídos para a consecução dos fins indicados nos itens acima.**

Encerramento: não mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, §1º da LSA, e que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Confere com o documento original lavrado em livro próprio. São Paulo - SP, 06 de junho de 2024. **Assinaturas:** Mesa: Luiz Augusto Pacheco e Silva (Presidente) e Rodrigo Teixeira Marcolino (Secretário). **Acionistas presentes:** Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A. Por: Rodrigo Teixeira Marcolino - Diretor; Por: Luiz Augusto Pacheco e Silva - Diretor. **Estatuto Social - Capítulo I - Boletim de Subscrição:** 1. Subscritor: Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, 72, conj. 181, sala 10, CEP 04.534-000, CNPJ nº 34.175.032/0001-40, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300555295, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Axis Solar III"); 2. Número, espécie e classe das ações subscritas: 8.400.000; 3. Valor Total da Subscrição: R\$ 8.400.000,00 ("Valor Total da Subscrição"); 4. Forma de integralização: o Valor Total da Subscrição é integralizado via conversão do valor correspondente a R\$ 8.400.000,00 já aportado na Companhia a título do adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), São Paulo, 06 de junho de 2024. **Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A.** Por: Rodrigo Teixeira Marcolino - Diretor; Por: Luiz Augusto Pacheco e Silva - Diretor. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1º** - A Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A., é uma sociedade por ações, regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04534-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Parágrafo Único** - A Companhia possui as seguintes filiais: (1) GLEBA, Gleba nº 05 da Colônia São Sebastião do Guaraci, S/N, Zona Rural, CEP 36680-000, Ponto de Referência Chácara Ghis Lote nº 236, 229-A, na Cidade de Nossa